

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS
NOS PAÍSES INTEGRANTES DA UNASUL E A NECESSIDADE DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL**

**THE HUMAN RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN UNASUR AND
THE NEED FOR CONFRONTING SEXUAL VIOLENCE**

Denise Almeida de Andrade¹

Priscila Kelly Serbim²

RESUMO

O século XXI está sendo marcado pela convivência com problemas antigos, especialmente quando se trata do desrespeito a direitos humanos, já consagrados em documentos internacionais. As crianças e os adolescentes estão ainda mais expostos à violência e ao abuso, em razão de sua condição de pessoas em desenvolvimento e é neste contexto que se insere a violência sexual. Em razão de uma série de circunstâncias, que vão desde a ingenuidade das vítimas até o lucro obtido com algumas práticas criminosas (a exemplo do tráfico para fins de exploração sexual), o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes ainda carece de maior efetividade. Na América do Sul, a situação é agravada em razão do grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade. Alie-se a isto, o fato de que a maior parte dos Estados sul americanos não possui legislação específica destinada à proteção da infância e da juventude. Diante disto, a partir de uma pesquisa eminentemente bibliográfica e documental, indica-se que a condição de sujeitos de direitos humanos de crianças e adolescentes impõe o enfrentamento imediato de toda espécie de violência contra esse grupo, reconhecendo, para tanto, a relevância de ações conjuntas entre Estados que partilham de uma história e realidade sócio-cultural semelhante, o que, na América do Sul, pode ocorrer no âmbito da União das Nações do Sul.

Palavras-chave: UNASUL. Direitos Humanos. Criança e adolescente. Violência Sexual.

ABSTRACT

In the beginning of the new century old problems still remain, especially when it comes to disrespect for human rights, as enshrined in international documents. Children and adolescents are more exposed to violence and abuse, because of their status as persons in development and in this context that sexual violence. Due to a series of circumstances, ranging from naive victims to the profit on some criminal practices (such as the trafficking for sexual exploitation), coping with sexual violence against children and teenagers still needs more effectively. In South America, the situation is aggravated due to the large number of people in vulnerable situations. Ally to this the fact that most South American States has no specific legislation aimed at protecting children and youth. Before this, from an eminently bibliographical and documentary research, indicates that the condition of human rights subjects of children and adolescents requires the immediate confrontation of

¹ Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Professora do curso de Direito da UNIFOR.

² Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da UNIFOR.

any kind of violence against this group, recognizing, for both the relevance of actions joint between states that share a history and socio-cultural reality similar to that in South America, may occur within the United Union of South.

Keywords: UNASUL. Human Rights. Children and adolescents. Sexual violence.

INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes ainda são vítimas da violência sexual em vários países do mundo, o que indica que o seu reconhecimento como sujeitos de direitos humanos em documentos internacionais não é suficiente para modificar a realidade de violação à sua condição de pessoa em desenvolvimento, que demanda especial proteção do Estado, da família e da sociedade.

Existem inúmeros fatores que favorecem essa prática, que vão desde a condição de pobreza das famílias até a leniência do Estado em desenvolver políticas de prevenção e repressão adequadas.

Entende-se que analisar a realidade brasileira, de forma isolada, é insuficiente pois vai de encontro à complexidade das relações atuais, que cada vez mais desprezam as fronteiras geográficas, em razão do intercâmbio cada vez mais rápido de pessoas e informações, sendo importante considerar a relevância de se analisar as questões sociais para além dos estreitos limites físicos dos Estados.

Nesse contexto, reconhecendo que os países sul americanos apresentam similaridades sociais, econômicas e culturais, entende-se que a análise comparativa da realidade desses Estados melhor se adequa às expectativas de concretização dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com o objetivo de colocá-los a salvo de qualquer espécie de violência.

A pobreza, a baixa escolaridade, a falta de informação adequada, especialmente, em países em desenvolvimento, aumentam a importância de organizações internacionais que defendam o respeito aos direitos humanos e a cooperação entre Estados. A União das Nações do Sul – UNASUL, criada em 2008, propõe a cooperação e a colaboração entre os países sul americanos, em prol do robustecimento de uma identidade cultural, do pacto democrático e da diminuição das desigualdades, por meio do respeito aos direitos humanos.

Entende-se que a UNASUL pode auxiliar na elaboração de novas propostas e iniciativas de enfrentamento à violência sexual contra a infância e a juventude, haja vista a possibilidade de intercâmbio de experiência e de informações de maneira otimizada, o que favorece a implementação de políticas públicas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes efetivas.

1 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: BREVES CONSIDERAÇÕES

A violência é um fenômeno global, que atinge os mais diversos Estados e pessoas indistintamente, e apresenta níveis de gravidade diferentes, tendo, pois, consequências múltiplas e heterogêneas, o que enseja ações de prevenção e de combate compatíveis com a situação vivida.

Apesar de toda pessoa humana fazer *jus* a instrumentos e a garantias de prevenção e combate à violência, há segmentos sociais que, por condições peculiares estão em situação de maior vulnerabilidade, são “alvos” mais fáceis e frágeis, o que potencializa os efeitos negativos de qualquer prática violenta. Está-se falando de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, etc.

É neste contexto que se coloca a necessidade de se enfrentar toda espécie de violência praticada contra crianças e adolescentes, pois sua condição de pessoa em desenvolvimento, ou seja, de indivíduo em formação física, moral e psíquica, os coloca em situação de maior sujeição.

Ocorre que apesar de ser necessário analisar e discutir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, é importante que essas ponderações se dêem de maneira independente e articulada, pois cada situação é marcada por singularidades que vão ensejar uma atuação diferente, sob pena de as ações de enfrentamento e prevenção serem ineficientes.

De início, é necessário esclarecer que os temas violência sexual, abuso sexual e exploração sexual são convergentes, pois seus conceitos se aproximam na medida em que contemplam a violação de direitos sexuais. Todavia, sua diferenciação é necessária, bem como sua precisão conceitual, a fim de que se construam mecanismos adequados de enfrentamento e de combate de cada uma dessas práticas criminosas.

De acordo com a definição do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNVS), entende-se por violência sexual toda prática que avilta a liberdade sexual dos indivíduos. Pode haver a utilização de meios de coerção físico ou psicológico, ser praticado por pessoas da família, parentes, amigos, vizinhos ou desconhecidos, pois o que a caracteriza é o fato de alguém subjugar o outro (criança ou adolescente) para fins de satisfação sexual ou para obtenção de lucro. Percebe-se, pois, que violência sexual é gênero, pois comporta a definição das espécies abuso e exploração sexual.

O primeiro está relacionado a uma prática sem fins comerciais/lucrativos, vez que o abusador intenta satisfazer desejo sexual próprio. O abuso sexual, via de regra, é praticado por pai/padrasto, parente próximo (tio, primo, irmão) vizinho ou pessoa de confiança como professores, médicos, líderes religiosos, etc., pois sua atuação carece de uma confiança prévia, a fim de evitar ou minimizar as chances de uma denúncia.

Esclareça-se que o abuso sexual pode existir sem que haja sequer contato físico, pois o assédio sexual, o abuso sexual verbal, o exibicionismo e o voyeurismo são formas de violência.

Por outro lado, tem-se o abuso sexual com contato físico, que por sua vez não ocorre apenas quando há a relação sexual propriamente dita (penetração vaginal ou anal), pois carícias, masturbação, sexo oral e tentativas de manter relação sexual também são formas de abuso.

Para a Campanha Estadual de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes, organizada pelo governo do Estado do Espírito Santo, o abuso sexual:

caracteriza uma situação em que a criança ou o adolescente é usado para satisfação sexual de outra pessoa, como um adulto ou adolescente mais velho. Pode ser por meio de carícias, manipulação dos órgãos genitais, exploração sexual, pornografia e/ou ato sexual, com ou sem penetração, com ou sem violência física³.

Já a exploração sexual guarda estreita relação com a obtenção de vantagem econômica, ou seja, a criança e/ou o adolescente passa por um processo de reificação, a

³ ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. **Campanha Estadual de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes**, p. 11-12.

partir do qual é utilizado como objeto de satisfação sexual, e seus exploradores fornecem uma contraprestação pecuniária.

Perceba-se que por explorador tem-se aquele que paga pelo “serviço prestado”, bem como o que alicia o menor: “são considerados exploradores o cliente que paga pelos serviços sexuais e os intermediários em qualquer nível, ou seja, aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituir”⁴.

Note-se, então, que a simples ausência de relação sexual com o menor, não descaracteriza a condição de explorador. Neste sentido, menciona-se a definição aprovada no I Congresso Mundial contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996:

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma violação fundamental dos direitos infanto-juvenis. Compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie à criança, ao adolescente, a uma terceira pessoa ou várias. **A criança e o adolescente são tratados como objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes constitui uma forma de coerção e violência, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. Essa prática é determinada não apenas pela violência estrutural, que constitui seu pano de fundo, como pela violência social e interpessoal.** É resultado também das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo e a apartação social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômicas e culturais e da sexualidade humana. Este cenário de violência sinaliza para a quebra de regras sociais, de consensos éticos e de valores e condutas humanas do sentido civilizatório da humanidade, suas origens, seus fundamentos e dificuldades⁵. (grifou-se).

⁴ Ibid., p. 11.

⁵ GOMES, Patrícia Saboya. **ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados**. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 18.

Aponte-se, ainda, que a exploração sexual de crianças e adolescentes pode se dar por meio de pornografia⁶, prostituição⁷, turismo sexual⁸ e tráfico para fins sexuais.

A conceituação feita acima é relevante, na medida em que o manejo adequado dos conceitos auxilia na construção de ações e políticas públicas efetivas. Contudo, mais relevante é publicizar dados e fatos concernentes ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, com o fito de sensibilizar Poder Público e sociedade civil, pois só o combate conjunto e diuturno apresentará resultados satisfatórios.

É diante disto que se destaca a relevância da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI presidida pela então senadora Patrícia Saboya, pois os resultados obtidos, após um ano de trabalho, confirmam que a realidade do Brasil é preocupante.

Em julho de 2004 foi apresentado o relatório final da CPMI, no qual várias medidas de enfrentamento foram propostas, haja vista a constatação de que a exploração sexual no Brasil contempla todas as formas conhecidas: turismo sexual, pornografia, prostituição e tráfico para fins sexuais, ou seja, as crianças e os adolescentes brasileiros estão sendo cotidianamente vitimizados e com a chancela do Poder Público, das famílias e da sociedade civil.

É importante ressaltar que a situação brasileira não é única, pois vários outros Estados (normalmente na mesma condição de desenvolvimento sócio-econômico) apresentam o mesmo panorama, dentre os quais, os Estados da América do Sul.

⁶ “Pornografia infanto-juvenil é todo material audiovisual utilizando crianças e adolescentes num contexto sexual, ou segundo a INTERPOL, a ‘representação visual da exploração sexual de uma criança ou adolescente, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança ou adolescentes’. Para os especialistas que hoje estudam a pornografia infanto-juvenil na Internet, trata-se de uma exposição sexual de imagens de crianças e adolescentes incluindo fotografias de sexo implícito, negativos, projeções, revistas, filmes, vídeos e discos de computadores”. GOMES, Patrícia Saboya. **ESPERANÇA para as crianças do Brasil**: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 19.

⁷ Importante destacar que crianças e adolescentes não se prostituem, **são prostituídos**. Cf. GOMES, Patrícia Saboya. **ESPERANÇA para as crianças do Brasil**: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 18: “A prostituição consiste na troca de favores sexuais por bens materiais ou sociais, em uma relação de sexo e mercantilização. As crianças e adolescentes, por sua condição peculiar de desenvolvimento e por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social, são considerados prostituídas (os) e não prostitutas (os)”.

⁸ “Turismo sexual é a exploração de adultos, crianças e adolescentes por visitantes em geral, geralmente procedentes de países desenvolvidos, mas contando também com turistas do próprio país. É uma modalidade de exploração que envolve a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes, boates, lanchonetes, barracas de praia, garçons, porteiros, postos de gasolina, taxistas, prostíbulos, casas noturnas e de massagem, além da tradicional cafetinagem”. GOMES, Patrícia Saboya. **ESPERANÇA para as crianças do Brasil**: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 19.

A literatura especializada aponta que uma em cada quatro meninas e um em cada 10 meninos é vítima de violência sexual antes de completar 18 anos em todo o mundo. O abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorre em tão expressiva quantidade que é considerado um problema de saúde pública, que ocasiona sérios prejuízos para as vítimas, envolvendo aspectos psicológicos, sociais e legais⁹.

Todavia, se é certo que a pobreza, os altos índices de analfabetismo e de desemprego, as políticas ineficientes de planejamento familiar são fatores que impulsionam essa prática criminosa, a deturpação de valores éticos e morais financia diretamente a exploração de crianças e adolescentes, pois, no que se refere ao tráfico internacional para fins sexuais, à pornografia e ao turismo sexual, os responsáveis pela existência dessa “oferta” são indivíduos oriundos de países com alto índice de desenvolvimento humano, ou seja, pessoas “nascidas e formadas” em Estados que pertencem ao rol de nações desenvolvidas.

É neste momento que surge mais um desafio: combater comportamentos e atitudes que aviltam direitos de crianças e adolescentes, que desprezam sua condição de sujeitos de direitos, que os reduz à mera situação de objeto e que, por fim, lhes tira o viço e a pujança de ser jovem e livre.

Neste sentido:

*commercial sexual exploitation of children exists because there is a demand for it. Deterrence and criminal punishments are important, but any efforts to end the commercial sexual exploitation of children must also recognize the need to challenge and condemn behaviours, beliefs and attitudes that support and sustain this demand.*¹⁰(grifou-se).

Essa realidade cria, então, uma ambiência propícia à prática de crimes cada vez mais bem articulados, a exemplo do tráfico de crianças para fins sexuais, que ocorre tanto no âmbito interno (entre municípios, Estados e regiões) quanto em nível internacional.

As ações preventivas são ineficientes, pois o lucro e as promessas advindos da exploração sexual de crianças e adolescentes compelem cada vez mais pessoas, inclusive pais e mães, a participar dessa prática, colocando seus filhos em situação de extremo sofrimento e violação.

⁹ CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Abuso Sexual contra crianças e adolescentes: DENUNCIE**. Ajude-nos a mudar esta página. Cuiabá: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Câmara Municipal de Cuiabá; Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, p. 5.

¹⁰ ECPAT Internacional. **Questions & Answers about the Commercial Sexual Exploitation of Children**. 4. ed. Saladaeng Printing Co. Ltd., 2008, p. 5.

Além disso, a articulação das redes criminosas dificulta o combate ao crime e estimula novos exploradores, os quais vislumbram, apenas, o retorno financeiro e a impunidade.

A questão que se coloca, pois, é complexa: de um lado, mazelas sócio-econômicas e, de outro, deturpações de condutas e crenças, as quais desconsideram a dignidade humana, a solidariedade e o respeito pelo outro.

Assim, é que se justifica a premência de se discutir sempre novas propostas que auxiliem no enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, a fim de que se consiga assegurar, efetivamente, um desenvolvimento completo e equilibrado aos nossos jovens¹¹.

2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS: O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO DEFESA CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL

A Constituição Federal de 1988 reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e supera a ideia de que são meros objetos de responsabilidade dos pais.

O *status* de sujeito de direitos traduz-se na participação de crianças e adolescentes na construção do Estado brasileiro, pois seus interesses e ideias devem ser considerados, respeitados os limites de sua faixa etária, por meio de mecanismos próprios, vez que por estarem em desenvolvimento demandam a assistência dos pais ou responsáveis.

No Brasil, mesmo após 20(vinte) anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e da CF/88, ainda persistem inúmeras situações de afronta os direitos humanos de crianças e adolescentes.

A teoria da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta são diretrizes que devem ser seguidas pelos mais diversos segmentos da sociedade, em especial, quando se trata de mecanismos de enfrentamento à violência sexual.

Sabe-se que a informação é importante para a prevenção e o combate de qualquer espécie de violência, sobretudo quando se está tratando de crianças e adolescentes

¹¹ Neste artigo, quando se utiliza a palavra “jovem” está-se tratando de crianças e adolescentes.

vitimizadas, e desta forma, discutir novas maneiras de esclarecimento, denúncia e informação mostra-se ainda mais urgente.

É necessário um maior empenho dos Estados sul americanos na promoção de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, que são o pólo mais vulnerável de uma relação, a fim de que percebam que sua condição de sujeito de direitos lhes autoriza a exigirem privacidade, a não permitirem contatos (físicos ou não) indesejados, e a defenderem sua intimidade.

Além dos jovens, seus pais e/ou responsáveis devem ser contemplados com ações informativas, pois são estes que efetivamente detêm a obrigação de zelar pelos interesses e pelo bem-estar de seus filhos.

Crianças e adolescentes devem encontrar na família, na escola e na comunidade indivíduos aptos a ouvi-las e a ampará-las, sob pena de serem revitimizadas ao tentarem denunciar a violência. Ressalte-se que o abuso sexual é praticado por alguém próximo à vítima o que dificulta (e às vezes impede) que se insurjam, vez que além do medo, pode haver respeito e até carinho pelo agressor¹².

A população em geral deve ser contemplada pelas políticas de enfrentamento à violência sexual, a fim de que, cada vez mais, um maior número de pessoas estejam aptas a identificar indícios de violência sexual. É necessário que a sociedade civil se sensibilize com essa realidade, e que se manifeste de forma consistente e lícita, pois os excessos auxiliam, apenas, ao agressor.

Saber diferenciar as diversas modalidades de violência, conhecer os órgãos oficiais de enfrentamento, utilizar o Disque-denúncia, são atitudes que podem ser tomadas por indivíduos que sequer conheçam a vítima. No Brasil, essas medidas encontram arrimo na Constituição Federal de 1988, que inclui a sociedade civil como responsável pelo bem-estar e pela segurança dos jovens brasileiros.

¹² Dentre centenas de casos que ocorrerem no Brasil dois merecem destaque: O primeiro caso aconteceu em Sorocaba/SP, quando o técnico de futebol Osvaldo Guides Camargo, vulgo Bozó, que mantinha uma escolinha de futebol e já havia coordenado categorias de base de São Bento e de Atlético Sorocaba, abusou sexualmente de três garotos de 10 anos de idade. Segundo a denúncia, os garotos eram levados para a casa de Bozó, onde assistiam filmes pornográficos e eram forçados a praticarem atos sexuais. Em 2006, jogadores do Atlético Sorocaba chegaram a acusar o treinador de abuso, mas ele não chegou a ser preso. O outro caso aconteceu em Campo Mourão no Paraná, quando Raimundo Gregório da Silva, de 52 anos, zelador há 18 anos do Colégio Vinícius de Moraes, em depoimento confessou ter assassinado a estudante Dimitria Laura Vieira de 13 anos, e confirmou ao delegado que assediou e estuprou a garota. Depois do crime, ele teria matado e esquartejado o corpo. O celular e os documentos dela foram encontrados na casa de Silva. Ele teria ainda estuprado e matado outra jovem, de 21 anos.

Os pais devem estar ainda mais atentos, pois são responsáveis diretos pelo acompanhamento e desenvolvimento de seus filhos, colocando-os a salvo de qualquer espécie de perigo. Sugere-se, para tanto, que acompanhem o processo de amadurecimento de seus filhos, verificando desde as notas da escola até os programas de televisão que assistem, sem confundir esse acompanhamento com autoritarismo ou superioridade.

No Brasil, em 2003, após priorização, pelo Governo Federal, do enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, a Secretaria Especial de Direitos Humanos assumiu o serviço Disque Denúncia como ação estratégica de implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. O objetivo do Disque denúncia é receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes, procurando interromper a situação revelada, com medidas de proteção e responsabilização que possam garantir de fato a dignidade da pessoa atendida¹³.

Uma das estratégias mais objetivas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, no Brasil, foi a instituição, há cerca de dez anos, do 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. “A idéia surgiu da necessidade de dar visibilidade ao tema perante a sociedade como um todo. Então, a proposta para essa data é convocar todo mundo para participar do processo de enfrentamento cotidiano do problema, mobilizando e atingindo o maior número de pessoas possível”, explicou Karina Figueiredo, secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes¹⁴.

Defende-se a educação sexual de crianças e adolescentes como uma expressão do direito à informação, mas reconhece-se que é necessário respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento. Além disso, é tarefa que precede a aceitação de que os direitos sexuais enquanto direitos humanos devem ser entendidos como os direitos destinados a proteger a

¹³ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**: Mostrando que a Proteção de Nossas Crianças e Adolescentes Também Está em Fase de Crescimento. 2009.

¹⁴ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA/ PORTAL PRÓ-MENINO. **Enfrentamento do abuso e exploração sexual: denúncia é a primeira barreira a ser vencida**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/c3d36914-daac-4810-931e-176adba3af15/Default.aspx>> Acesso em 22 de Agosto de 2010.

sexualidade humana, inerente a todo ser humano – homem ou mulher, heterossexual ou homossexual, jovem ou idoso – independentemente do país, cultura ou religião^{15 16}.

Observe-se que a atual luta pelo reconhecimento da sexualidade como um direito humano insere-se num marco que vai além da aceitação da importância de proteger uma dimensão da conduta humana, na medida em que seus alcances repercutem na própria estruturação da sociedade.

Indicar crianças e adolescentes como destinatários dessas práticas, faz emergir imediatamente, uma série de dúvidas e incertezas, pois a legislação brasileira e os normativos internacionais não dá conta de amoldar a discussão e de indicar pormenorizadamente o que deve ou não ser feito.

Existe, contudo, as premissas da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho do respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, dentre os quais destaca-se o direito de receber informação sobre assuntos de seu interesse, resguardado o nível de maturidade de cada um desses sujeitos.

3 A UNIÃO DAS NAÇÕES DO SUL E DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Brasil, no que se refere aos normativos direcionados à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, destaca-se entre os países sul americanos, pois além de artigos específicos na Constituição Federal de 1988, dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

O artigo 227, caput e parágrafos, da CF/88 ratifica a afirmação acima:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas [...] § 4º - A lei punirá

¹⁵ MILLER, Alice. M. Sexual no reproductivo: explorando la conjunción y disyunción de los derechos sexuales y reproductivos. In: GRUSKIN, Sofia (ed.). *Derechos sexuales y reproductivos*, aportes y diálogos contemporáneos. Lima: Centro de la Mujer Peruana Flora Tristán, 2001, p. 90.

¹⁶ Este parágrafo e os quatro que o sucedem são uma releitura de trabalho apresentado em coatoria no VIII Congresso Brasileiro de Bioética, em Búzios-Rio de Janeiro, em 2009. Cf. LOPES, Ana Maria D'Ávila; ANDRADE, Denise Almeida de Andrade. Crianças e adolescentes como sujeitos de Direitos Humanos sexuais e reprodutivos. *Anais...Búzios*, 2009.

severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.[...].

Por outro lado, a maior parte dos Estados da América do Sul não possui nenhuma legislação específica destinada à proteção dos menores de idade, havendo, em alguns casos, a indicação na Constituição de alguma proteção ou cuidado específico, que, via de regra, vincula-se à maternidade.

A exemplo disso, tem-se o artigo 74 da Constituição da Venezuela:

La maternidad será protegida, sea cual fuere el estado civil de la madre. Se dictarán las medidas necesarias para asegurar a todo niño, sin discriminación alguna, protección integral, desde su concepción hasta su completo desarrollo, para que éste se realice en condiciones materiales y morales favorables. A Constitución Política do Peru, no artigo 4, dispõe: La comunidad y el Estado protegen especialmente al niño, al adolescente, a la madre y al anciano en situación de abandono. También protegen a la familia y promueven el matrimonio. Reconocen a estos últimos como institutos naturales y fundamentales de la sociedad.

Da leitura desse dispositivo percebe-se o apego à ideia de proteção especial daquele que está em situação de abandono, não considerando que toda criança e todo adolescente, por serem sujeitos de direitos em desenvolvimento demandam uma atenção especial do Estado, da família e da sociedade. Referida discussão ganha força com a constituição da União de Nações Sul-Americanas – UNASUL, em 2008, pois objetiva construir, de maneira participativa e consensual, um espaço de articulação no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos.

A UNASUL prioriza o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a criar a paz e a segurança, eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: *on line*)¹⁷.

A UNASUL supera os objetivos das demais iniciativas de blocos regionais na América Latina, pois avança em relação às propostas de colaboração, na medida em se funda nos direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes e propõe que essa união sul-americana fortaleça a unidade da América Latina e Caribe.

Confirma-se a necessidade e relevância de se estudar, amiúde, os textos das constituições dos países membros da UNASUL, bem como as iniciativas estatais relacionadas aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, nos países que compõem a América do Sul, a fim de que se possa defender a elaboração de ações eficientes de enfrentamento à violência sexual contra esses jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se, a partir da definição de violência sexual, que essa prática guarda relação direta com as discussões sobre o efetivo exercício de direitos. Isso porque tanto no ordenamento jurídico brasileiro, quanto em âmbito internacional há normas suficientes para coibir e punir ações que aviltem a dignidade humana e a condição da pessoa de ser sujeito de direitos.

Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira e dos demais países integrantes da UNASUL, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É em razão disto, que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes tem crescido nos países sul americanos, em despeito de todas as iniciativas do Poder Público, da sociedade civil e da comunidade internacional para enfrentar essa prática.

Têm-se encontros e seminários internacionais, tratados e protocolos específicos, mudança na legislação interna dos países e, no Brasil, a instalação de CPMI, o que aponta para a articulação constante em prol da proteção de crianças e adolescentes. Todavia, os aspectos acima mencionados aliados à miséria definem um ambiente propício ao desrespeito de direitos fundamentais.

A condição de sujeitos de direitos confere às crianças e aos adolescentes a prerrogativa de se insurgirem contra qualquer espécie de violência, em especial quando se trata de violência sexual, por ser uma forma particularmente cruel e degradante de subjugar indivíduos em condição de maior vulnerabilidade.

A realidade dos países sul americanos é preocupante, pois esses Estados convivem com as mais variadas formas de violência, o que demonstra a complexidade da situação, pois o enfrentamento tem que se dá numa perspectiva de combater, inclusive, o crime

organizado (especialmente quando se trata do tráfico internacional de crianças e adolescentes), que apresenta uma cadeia articulada e internacional de relações, negócios e crime.

É nesta medida que se defende a construção colaborativa de medidas de prevenção e enfrentamento à violência, bem como o respeito ao seu direito de informação, a fim de que os jovens, pais e responsáveis, bem como da sociedade civil, se mobilizem no sentido de superar a ignorância, romper o silêncio dos coniventes e por fim a impunidade dos agressores.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Constitución Nacional. **Senado de la Nación Argentina**. Disponível: <<http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/cuerpo1.php>>. Acesso em: 27 mar. 2012.

BOLIVIA. Constitución Política del Estado. Disponível em: <http://www.tribunalconstitucional.gob.bo/descargas/cpe.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**: Mostrando que a Proteção de Nossas Crianças e Adolescentes Também Está em Fase de Crescimento. 2009.

CHILE. Constitución Política de la Republica de Chile. **Biblioteca del Congreso Nacional de Chile**. Disponível em: <http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=242302>. Acesso em: 27 mar. 2012.

COLÔMBIA. Constitución Política de Colombia. Disponível em: <http://web.presidencia.gov.co/constitucion/index.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2012.

CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Abuso Sexual contra crianças e adolescentes: DENUNCIE**. Ajude-nos a mudar esta página. Cuiabá: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Câmara Municipal de Cuiabá; Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ECPAT Internacional. **Questions & Answers about the Commercial Sexual Exploitation of Children**. 4. ed. Saladaeng Printing Co. Ltd., 2008.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. **Campanha Estadual de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes**, p. 11-12.

EQUADOR. Constitución del Ecuador. **Asamblea Nacional**. Disponível em: http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf. Acesso em: 27 mar. 2012.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA/ PORTAL PRÓ-MENINO. **Enfrentamento do abuso e exploração sexual: denúncia é a primeira barreira a ser vencida** Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ContentoId/c3d36914-daac-4810-931e-176adba3af15/Default.aspx>> Acesso em 22 de Agosto de 2010.

GOMES, Patrícia Saboya. **ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados**. Brasília: Senado Federal, 2004.

GUIANA. Constitution of the Cooperative Republic of Guyana. **Parliament of the Republic of Guyana**. Disponível em: <http://www.parliament.gov.gy/constitution/constitutionindex.php>. Acesso em: 27 mar. 2012.

MILLER, Alice. M. Sexual no reproductivo: explorando la conjunción y disyunción de los derechos sexuales y reproductivos. In: GRUSKIN, Sofia (ed.). **Derechos sexuales y reproductivos, aportes y diálogos contemporáneos**. Lima: Centro de la Mujer Peruana Flora Tristán, 2001.

PARAGUAI. Constitución de la Republica del Paraguay. Disponível em: <http://jme.gov.py/transito/leyes/1992.html>. Acesso em: 27 mar. 2012.

PERU. Constitución Política del Perú. **Congreso de la República del Perú**. Disponível em: [http://www2.congreso.gob.pe/sicr/RelatAgenda/constitucion.nsf/\\$\\$ViewTemplate%20for%20constitucion?OpenForm](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/RelatAgenda/constitucion.nsf/$$ViewTemplate%20for%20constitucion?OpenForm). Acesso em: 27 mar. 2012.

TRATADO CONSTITUTIVO DA UNASUL. **Ministério das Relações Exteriores**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/tratado-constitutivo-da-unasul>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

URUGUAI. Constitución de la Republica del Uruguay. Disponível em: <http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const004.htm>. Acesso em: 27 mar. 2012.

VENEZUELA. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. **Tribunal Supremo de Justiça**. Disponível em: <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/constitucion1999.htm>. Acesso em: 27 mar. 2012.